UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 9790/2010

Por despacho de 19 de Março de 2010, da Vice-Reitora da Universidade de Lisboa, Professora Doutora Maria Amélia Botelho de Paulo Martins Campos Loução, proferido por delegação de competências, através do Despacho n.º 16213/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Mário Abel Carreira Gonçalves, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1, índice 195, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 10-12-2009.

09 de Abril de 2010. — O Director da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Manuel Pinto Paixão*.

203333063

Despacho (extracto) n.º 9791/2010

Por despacho de 19 de Março de 2010, da Vice-Reitora da Universidade de Lisboa, Professora Doutora Maria Amélia Botelho de Paulo Martins Campos Loução, proferido por delegação de competências, através do Despacho n.º 16213/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Carlos Manuel Correia Antunes, na categoria de Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1, índice 195, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 21-12-2009.

09 de Abril de 2010. — O Director da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Manuel Pinto Paixão*.

203332634

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Regulamento n.º 522/2010

Regulamento para contratação de Docentes Voluntários pela Faculdade de Ciências Médicas

Considerando que de acordo com o artigo 32.º A do ECDU introduzido pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, está prevista a possibilidade de no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores nacionais, ou estrangeiros, poderem ser efectuados contratos sem remuneração.

Considerando o interesse da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) na colaboração voluntária de docentes e investigadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

Considerando que a referida contratação será efectuada, sem remuneração e para o desempenho das funções docentes e ou de investigação como professores convidados ou assistentes convidados;

Considerando que as individualidades a contratar, devem satisfazer os mesmos requisitos estabelecidos para a contratação de professores convidados e assistentes convidados;

O presente regulamento vem estabelecer o regime de enquadramento jurídico dos docentes voluntários na FCM.

O presente regulamento foi precedido de deliberação prévia do conselho científico e aprovado por despacho do Director de 25 de Maio de 2010 ao abrigo da alínea *d*) artigo 11.º dos Estatutos da FCM.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto a regulamentação da colaboração dos docentes voluntários na Faculdade de Ciências Médicas.

Artigo 2.º

Âmbito

Os docentes voluntários da FCM colaboram no ensino Pré-graduação ou Pós-graduação ministrados na Faculdade de Ciências Médicas, bem como em projectos de investigação.

Artigo 3.º

Natureza da colaboração

1 — Os docentes voluntários colaboram com a Faculdade de Ciências Médicas a título voluntário e gratuito, sem qualquer contrapartida patrimonial.

2 — Os docentes voluntários e investigadores em caso algum substituem os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades organizativas da FCM e estatutariamente definidas.

CAPÍTULO II

Recrutamento

Artigo 4.º

Categorias de voluntários

Os docentes voluntários podem ser recrutados para o desempenho de funções como professores convidados ou assistentes convidados.

Artigo 5.º

Professores convidados voluntários

Os professores convidados voluntários são convidados de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

Artigo 6.º

Assistentes convidados voluntários

Os assistentes voluntários são convidados de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado.

Artigo 7.º

Contratação

A contratação dos docentes voluntários é da competência do Director da Faculdade, obtido parecer favorável do conselho científico.

Artigo 8.º

Autorização

O convite como docente voluntário deve ser objecto de autorização, pela entidade patronal, no caso de o mesmo se encontrar vinculado contratualmente a um hospital/instituição, respeitando os preceitos legais em vigor.

CAPÍTULO III

Docente Voluntário

Artigo 9.º

Contrato de colaboração de trabalho voluntário

A FCM estabelece com os docentes voluntários recrutados, um contrato de colaboração, com a indicação da categoria de professor convidado voluntário ou assistente convidado voluntário, distribuição de funções docentes e ou investigação pelas unidades curriculares, com a indicação de que o trabalho é realizado sem qualquer remuneração.

Artigo 10.º

Duração dos contratos de colaboração

Os contratos podem ter a duração máxima de quatro anos, sem incluir as renovações.

Artigo 11.º

Seguro

A FCM responsabiliza-se pela realização de um seguro em caso de acidente ou doença sofrida ou contraída por causa especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário.